



**LEI N° 3.023, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

*Institui a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório e a Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores da Prefeitura da Estância Turística de Salto e da Autarquia SAAE Ambiental.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório e a Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores da Prefeitura da Estância Turística de Salto e da Autarquia SAAE Ambiental, com base no que dispõe o art. 41, § 4º da Constituição Federal, art. 101 da Lei Orgânica do Município e art. 27 da Lei Municipal nº 2.814/2007.

**Art. 2º.** O servidor nomeado para cargo de provimento por concurso público será submetido ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual será submetido à avaliação de desempenho para efeito de aquisição da estabilidade no cargo.

**Art. 3º.** A avaliação de desempenho funcional terá por objetivo aferir, a cada 12 meses, o desempenho dos servidores efetivos nos seus cargos de provimento por concurso ou enquanto ocupantes de cargos comissionados privativos de servidores concursados.

**Art. 4º.** Os critérios gerais e específicos da avaliação especial de desempenho no estágio probatório e de desempenho funcional serão regulamentados através de Decreto, que estabelecerá os fatores e grupos avaliativos, a pontuação máxima e mínima a ser atingida pelo avaliando e os prazos de avaliação.

**Art. 5º.** São requisitos essenciais para a avaliação de desempenho do estágio probatório e de desempenho funcional, sem prejuízo de outros:

**I** - assiduidade;

**II** - pontualidade;

**III** - iniciativa;

**IV** - disciplina;

**V** - responsabilidade;

**VI** - qualidade do trabalho;

**VII** - aperfeiçoamento de conhecimentos, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos pertinentes à área de atuação do servidor, oferecidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal e com duração mínima de 40 (quarenta) horas.

**Art. 6º.** A Prefeitura da Estância Turística de Salto e a Autarquia SAAE Ambiental manterão controle e cadastro dos servidores em estágio probatório e dos efetivos.

**Parágrafo único.** É assegurado ao avaliando o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de ao menos um recurso, nos termos do regulamento.



**Art. 7º.** Comissão especial de avaliação deverá ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual cumprirá a execução dos procedimentos de avaliação do estágio probatório e funcional.

**Parágrafo único.** A Comissão de trata o *caput* deste artigo poderá valer-se de assessoria técnico-jurídica para a implantação e execução dos programas avaliativos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 23 de Novembro de 2010 – 312º da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo